

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 27/2026**CREDENCIAMENTO N.º 27/2026**
INEXIGIBILIDADE N.º 27/2026
PROCESSO N.º 5010/2026**CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**
CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)**VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até a data de término da vigência do edital de credenciamento nº 27/2026.**

O município de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelos Gestores, Sr. (a) _____, brasileiro, casado, RG nº _____ SSP/MS e inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Centro, Sidrolândia/MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, e Lei Municipal nº 2.195/2019, e o edital de Credenciamento n.º 27/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de artigos de Floricultura, destinadas ao atendimento das Secretarias do Município de Sidrolândia/MS, conforme demanda, conforme condições, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Descrição dos produtos, quantidades e valores:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

2. Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

2.1. Da entrega/execução:

2.1.1. O fornecimento de será realizado de forma parcelada, sob demanda e conforme a necessidade das secretarias municipais requisitante;

2.1.2. Mudanças de plantas ornamentais, frutíferas e paisagísticas e os vasos decorativos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento);

2.1.3. Arranjos florais deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, ou em prazo menor quando a solicitação estiver relacionada a evento ou solenidade previamente agendada;

2.1.4. Para as coroas fúnebres, considerando o caráter emergencial e imprevisível da demanda, a credenciada deverá realizar a entrega em prazo máximo de 04 (quatro) horas após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), inclusive quando realizada em finais de semana e feriados, devendo o produto ser entregue em perfeitas condições de apresentação e conservação, no local indicado pela secretaria requisitante.

2.2. Do Local e Horário

2.2.1. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pelas secretarias municipais ou seus respectivos departamentos, no Município de Sidrolândia/MS, conforme especificado em cada Autorização de fornecimento. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, em horário previamente informado pela requisitante.

2.2.2. Considerando a natureza emergencial e imprevisível do fornecimento de coroas fúnebres, estas deverão ser entregues no local indicado, inclusive em finais de semana e feriados, observando o prazo máximo de entrega após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em horário compatível com a necessidade do serviço.

2.2.3. O fornecedor será responsável pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega dos produtos, devendo assegurar que sejam entregues em perfeitas condições de conservação, integridade e apresentação. Não serão aceitos produtos que apresentem danos, avarias, sinais de deterioração ou que estejam em desacordo com as especificações solicitadas.

2.3. Das condições de Recebimento e Garantia

2.3.1. Os produtos serão recebidos pela secretaria requisitante inicialmente de forma provisória, para dar sequência na conferência das quantidades, qualidade, especificações e condições de conservação, e definitivamente após a verificação de sua conformidade com o solicitado.

2.3.2. As mudas de plantas ornamentais, frutíferas e paisagísticas deverão ser entregues sadias, vigorosas, livres de pragas e doenças, sem danos ou sinais de deterioração e em condições adequadas para plantio ou de utilização paisagística.

2.3.3. Os vasos decorativos deverão estar íntegros, sem trincas, quebras ou defeitos que possam comprometer sua utilização.

2.3.4. Os arranjos florais e coroas fúnebres deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, apresentação e acabamento, sendo compatíveis com as especificações solicitadas.

2.3.5. O responsável pela fiscalização poderá recusar em sua totalidade ou parcialmente, os produtos que não estejam de acordo com as especificações, que apresentem defeitos, danos, má conservação ou qualquer outra condição que venha comprometer a sua utilização ou finalidade.

2.3.6. Levando em consideração as plantas, flores, arranjos e coroas fúnebres, a garantia deverá ser aplicada de acordo com a natureza e a durabilidade de cada item, cabendo a credenciada assegurar a qualidade e a adequação dos produtos no momento da entrega. Para os itens não perecíveis como os vasos decorativos, deverá ser assegurada a garantia contra defeitos de fabricação, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas.

2.3.7. O recebimento definitivo dos produtos não exclui diretamente a responsabilidade do fornecedor por vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente.

2.4. Da substituição/correção

2.4.1. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, em quantidade diversa da solicitada, danificados, deteriorados ou que apresentem qualquer irregularidade deverão ser substituídos pela credenciada, sem ônus adicional para o Município.

2.4.2. Para mudas de plantas ornamentais, frutíferas e paisagísticas, vasos decorativos e demais itens não perecíveis, a substituição ou correção deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do ato do recebimento provisório pelo fiscal designado pela secretaria requisitante.

2.4.3. Para arranjos florais e coroas fúnebres, em razão de sua natureza perecível e da finalidade específica, a substituição deverá ocorrer em prazo máximo de 02 (duas) horas sempre que for constatada a irregularidade antes da utilização ou da entrega ao destinatário.

2.4.4. A substituição ou correção deverá observar integralmente as especificações que foram originalmente solicitadas, ficando a credenciada responsável por todos os custos decorrentes de transporte, retirada, substituição e da nova entrega.

2.4.5. O não atendimento aos prazos que forem estabelecidos poderá sujeitar a credenciada à medidas e sanções previstas no instrumento de contratação.

3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO

3.1. O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio das Secretarias Municipais.

3.2. Os produtos encontram-se listados no tópico 1.2 deste Termo de Credenciamento.

3.3. O fornecimento dos produtos objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente por sistema informatizado, disponível no aplicativo: www.sidrolandia.credenciamex.com.br

3.4. Em caso de o número dos produtos e seu fornecimento impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.

3.5. Uma vez realizada a distribuição, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pela Administração.

3.6. Não havendo estabelecimentos na lista de espera para o fornecimento, a seleção acima não será necessária, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição dos produtos.

3.7. Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo do fornecimento para qualquer credenciado.

3.8. É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Edital.

3.9. Após o início da distribuição para o fornecimento dos produtos entre os profissionais já credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.10. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.

3.11. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do Edital.

4. Cláusula Quarta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1. O fornecimento dos produtos não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

5. Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter em sigilo todas as informações que lhe forem passadas pela CREDENCIANTE e que, por sua natureza, não puderem ser divulgadas;
- b) fornecer os produtos conforme as especificações, características, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual;
- c) não possuir, entre seus sócios, administradores ou responsáveis, servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Sidrolândia/MS, quando caracterizada situação de impedimento ou conflito de interesses, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis;
- f) comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, especialmente nos casos de caso fortuito ou força maior;
- g) responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos;
- h) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- i) fornecer produtos novos, quando aplicável, em perfeitas condições de uso, conservação, qualidade, apresentação e sanidade, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as normas técnicas e legais pertinentes;
- j) garantir que as mudas de plantas ornamentais e paisagísticas, flores, grama e demais produtos vegetais sejam entregues em condições adequadas de conservação, integridade, sanidade e qualidade, compatíveis com sua finalidade;

- k) substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, apresentarem avarias, danos, sinais de deterioração, problemas de conservação, qualidade inadequada ou qualquer outra desconformidade identificada no recebimento;
- l) realizar os fornecimentos conforme as solicitações emitidas pelos setores demandantes da CREDENCIANTE, observando os quantitativos, locais, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração;
- m) permitir e facilitar a fiscalização da execução do objeto pela CREDENCIANTE, prestando, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos necessários;
- n) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagem, entrega, tributos, encargos e demais despesas relacionadas ao fornecimento;
- o) responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento e transporte dos produtos, de modo a preservar sua integridade, qualidade, conservação e características até o momento da entrega;
- p) providenciar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, a substituição dos produtos recusados no recebimento em razão de desconformidade com as especificações, qualidade ou condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- q) realizar as entregas nos locais indicados pela CREDENCIANTE, dentro dos prazos estabelecidos, incluindo o transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários à disponibilização dos produtos no local determinado pela Administração;
- r) observar, no fornecimento de mudas, plantas, flores, grama e demais produtos vegetais, as normas sanitárias, ambientais, fitossanitárias e demais regulamentações aplicáveis, quando incidentes sobre o objeto;
- s) garantir que os produtos fornecidos sejam compatíveis com as características e especificações constantes das solicitações de fornecimento, não podendo realizar substituições por produtos de qualidade, espécie, variedade, tamanho ou características distintas sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- t) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas decorrentes do credenciamento, salvo mediante autorização expressa da CREDENCIANTE, quando admitida pela legislação vigente e pelo instrumento contratual;
- u) manter canal de atendimento para recebimento das solicitações de fornecimento realizadas pelas unidades administrativas, garantindo comunicação eficiente e tempestiva com a CREDENCIANTE;

- v) praticar os valores estabelecidos pela Administração no processo de credenciamento, não podendo exigir qualquer pagamento adicional além daqueles previstos no instrumento contratual;
- w) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão decorrente da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CREDENCIANTE;
- x) cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- y) comunicar à CREDENCIANTE, com antecedência razoável, eventual impossibilidade de atendimento de solicitação de fornecimento, apresentando a respectiva justificativa, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
- z) manter os produtos destinados à entrega devidamente acondicionados e protegidos contra intempéries, contaminações, danos ou quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade e utilização.

6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias à adequada execução do objeto;
- b) disponibilizar as informações e mecanismos necessários à execução;
- c) efetuar o recebimento dos produtos e o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- d) atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da conformidade dos produtos;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre irregularidades na execução do objeto;
- f) notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades;
- g) designar servidor para exercer a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estão em desacordo com as especificações.

7. Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Sidrolândia/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. Cláusula Oitava – DO VALOR

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos produtos fornecidos, o valor indicado na Cláusula Primeira do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada fornecimento, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

9. Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas do fornecimento dos produtos serão realizadas por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração
Funcional: 04.122.9026.2049.0000
Fonte de Recurso: 1.500.0000
Material de Consumo: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização
Funcional: 04.122.5000.2400.0000
Fonte de Recurso: 1.500.0000
Material de Consumo: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.9003.2256.0000/12.365.9003.2035.0000/12.365.9003.2268.0000

Fonte de Recurso: 1.500.1001

Material de Consumo: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Funcional: 18.122.9013.2330.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funcional: 04.122.9004.2007.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Funcional: 20.122.9022.1197.0000

Fonte de Recurso: 1.500.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos produtos pelo credenciado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal n. 108/2023, de 27 de março de 2023, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos produtos fornecidos.

10.2. O Município de Sidrolândia/MS pagará, correspondente da somatória do valor dos produtos que efetivamente forem fornecidos, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e do anexo deste termo de credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os produtos efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado.

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da data-base do orçamento estimado, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Credenciada poderá requerer formalmente ao Credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

11.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

12. Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais

observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos produtos fornecidos.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os produtos ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público das Secretarias Municipais, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não

realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

a) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa credenciada:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;

c) executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;

g) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a credenciada:

a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de Sidrolândia/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e no fornecimento dos produtos, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

15. Cláusula Décima Quinta – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Sidrolândia/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de término da vigência do Edital de Credenciamento nº xx/2026, encerrando-se automaticamente nessa data, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e por conveniência da Administração, observados os requisitos e os limites previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web www.sidrolandia.credenciamei.com.br

19. Cláusula Décima Nona – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução do fornecimento dos produtos, respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Sidrolândia/MS dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

20. Cláusula Vigésima – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Sidrolândia/MS, xx de xxxxxx de xxxxx.

Representante Legal
Razão Social
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário (a)
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx